



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte em coletivo público na cidade de Assis

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado por esta Lei, o transporte de animais domésticos de pequeno porte para fins específicos de atendimento médico veterinário, para hospitais veterinários, clínicas, postos de vacinação e congêneres.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados animais domésticos ou de estimação, cães e gatos, ficando vedado o transporte de animais silvestres, ou que por sua ferocidade ou peçonha, provoque desconforto ou comprometa a segurança dos usuários do transporte público coletivo municipal de Assis.

Art. 3º O transporte dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - O animal deverá pesar quinze quilos no máximo, estar acondicionado em caixas de transportes apropriadas ou similares durante toda a permanência no veículo, para que não venha causar constrangimento aos usuários do transporte coletivo;

II - O transporte do animal deverá ocorrer sob a responsabilidade do tutor e com a devida segurança, de maneira a não prejudicar a comodidade, segurança dos passageiros e de terceiros, sem prejuízo ou alteração no funcionamento da linha;

III - A empresa de transporte e o condutor do veículo ficam isentos de responsabilização pela integridade física no período do transporte do animal.

Art. 4º O tutor do animal deverá pagar a tarifa regular da linha como passageiro normal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 07 de outubro de 2022.

*DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova*  
*Vereador - UNIÃO*



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposição visa regulamentar o transporte público coletivo municipal de animais domésticos de pequeno porte, garantindo aos tutores dos animais a mobilidade quanto ao atendimento médico veterinário, para hospitais veterinários, clínicas, postos de vacinação e congêneres.

A liberdade, integridade física, saúde, bem-estar e sobretudo, a vida estão entre os direitos dos animais e deve ser respeitado. Para tanto, foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Animais, pela UNESCO, órgão da ON U, em 1978.

Nos termos do nosso ordenamento jurídico, art. 225, § 1º, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público e a coletividade a proteção e defesa dos animais, na qual, ferir, maltratar e cometer ato de abuso contra animais silvestres, domésticos e domesticados já são considerados crimes de maus-tratos, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais.

Sob a égide e escopo jurídico, essa proposta garante o transporte adequado de animais domésticos ou de estimação, assegurando-lhes o direito à vida e bem-estar, uma vez que não se pode desconsiderar a importância desses seres na vida do ser humano.

Diate do exposto, e da relevância da matéria ora proposta, oferecemos esse projeto de lei para garantir aos tutores de animais domésticos, o transporte público coletivo municipal, seguindo as determinações, fins específicos, com a devida segurança e responsabilidade.

Assim sendo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei a elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Assis, 07 de outubro de 2022.

**DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova**  
**Vereador - UNIÃO**